TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: 1000823-49.2016.8.26.0566/01

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exequente: Paulo Augusto C Miranda e outro

Executado: Sergio do Carmo Opini

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

Consigno que a impugnação ao cumprimento de sentença aportada aos autos em 07/02/2017 é totalmente intempestiva. Desta forma, considerando a não impugnação ao cálculo e a penhora de valor capaz de suprir a execução, **JULGO EXTINTA**, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.

Transitada em julgado expeça-se, **com urgência**, guia de levantamento em favor da parte exequente, em nome de sua patrona, referente aos depósitos efetuados em juízo(fl. 33), no valor de R\$ 493,70.

Expeça-se ainda, guia de levantamento em favor do executado, referente ao restante do valor penhorado.

Custas na forma do art. 4°, inciso III, da Lei Estadual nº 11.608/2003.

Cumpridas as determinações, dê-se baixa com as anotações de praxe e remeta-se ao arquivo.

P.I.

São Carlos, 14 de março de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA